DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000384/2025**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 30/09/2025
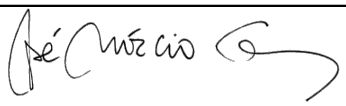
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora/MG, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a política ambiental e o desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal do Meio Ambiente de Juiz de Fora, destinado a assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e promovê-lo em benefício das presentes e futuras gerações.

Art. 2º O meio ambiente é bem de uso comum do povo, de natureza pública, e essencial à qualidade de vida, devendo ser protegido pelo Poder Público e pela coletividade.

Art. 3º As disposições deste Estatuto aplicam-se a todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que se situem ou exerçam atividades no território do Município.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política ambiental municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - desenvolvimento sustentável e justiça ambiental;

II - prevenção, precaução, responsabilidade socioambiental e reparação dos danos ambientais;

III - responsabilidade compartilhada entre Poder Público, setor privado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social;

V - transparência e acesso à informação ambiental;

VI - intersetorialidade das ações ambientais;

VII - gestão integrada e participativa;

VIII - promoção da sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 153040

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao acesso a informações claras e atualizadas sobre a qualidade ambiental do Município.

Art. 6º São deveres do Poder Público:

I - promover políticas de conservação, preservação e recuperação ambiental;

II - proteger unidades de conservação, nascentes e áreas de preservação permanente (APPs);

III - implantar instrumentos de educação ambiental e gestão participativa;

IV - fiscalizar e coibir atividades poluidoras ou predatórias.

Art. 7º São deveres da coletividade:

I - respeitar as normas de proteção ambiental;

II - colaborar com ações de preservação e denunciar infrações ambientais;

III - adotar práticas de consumo consciente e sustentável.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 8º Constituem objetivos do Estatuto:

I - proteger o patrimônio natural, a biodiversidade e os recursos hídricos;

II - reduzir a emissão de poluentes e gases de efeito estufa;

III - promover a justiça climática e ações de enfrentamento às mudanças do clima;

IV - estimular a agroecologia, o reflorestamento e o manejo sustentável;

V - incentivar a mobilidade urbana sustentável, a reciclagem e a economia circular;

VI - assegurar às futuras gerações o direito a um meio ambiente equilibrado;

VII - garantir o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - proteger ecossistemas e o patrimônio ambiental do Município;

IX - fomentar a participação social na formulação e execução das políticas ambientais;

X - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e setores da sociedade;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 153040

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 9º São instrumentos da política ambiental municipal:

I - o Plano Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - o licenciamento e a fiscalização ambiental;

IV - o Cadastro Técnico Ambiental Municipal;

V - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;

VI - o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII - auditorias, relatórios de impacto ambiental e avaliação ambiental estratégica;

VIII - o zoneamento ambiental e ecológico-urbanístico.

CAPÍTULO VI - DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE AÇÃO

Art. 10. São consideradas áreas prioritárias para ação ambiental:

I - a proteção das águas e da Bacia do Rio Paraibuna e seus afluentes;

II - a preservação da Mata Atlântica e das encostas;

III - a recuperação de áreas degradadas e de nascentes;

IV - a redução do desmatamento e o controle de queimadas;

V - a ampliação das áreas verdes urbanas e da arborização urbana;

VI - o enfrentamento das ilhas de calor e dos impactos climáticos;

VII - o apoio à agricultura familiar e à agroecologia nas zonas rurais.

CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A educação ambiental será promovida em todos os níveis de ensino e em espaços sociais, por meio de ações integradas entre as Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Saúde e Planejamento, tendo como objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental;

II - inserir a educação ambiental como tema transversal em todos os níveis e modalidades de ensino, público e privado;

III - estimular ações comunitárias voltadas à proteção ambiental e à sustentabilidade;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 153040

IV - capacitar educadores, agentes públicos e lideranças comunitárias para o desenvolvimento de projetos ambientais;

V - fomentar projetos de reciclagem, reaproveitamento de resíduos sólidos, economia circular e consumo consciente;

VI - promover campanhas permanentes de conscientização sobre água, energia, resíduos sólidos, biodiversidade e mudanças climáticas.

Art. 12. O Município poderá:

I - criar núcleos de educação ambiental em escolas, parques e centros comunitários;

II - promover campanhas educativas permanentes;

III - apoiar projetos escolares, hortas urbanas e viveiros comunitários.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da política ambiental.

Art. 14. A população terá assegurado o direito à participação em audiências públicas, conselhos e consultas sobre decisões que impactem o meio ambiente.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15. O descumprimento das normas ambientais previstas neste Estatuto sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo:

I - advertência e notificação;

II - multas administrativas;

III - embargo de obras e atividades;

IV - reparação obrigatória dos danos ambientais;

V - suspensão de licenças e autorizações.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo cronograma para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 153040

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

Assinado Digitalmente

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*